



Diário Oficial

Estado de Roraima

Suely Campos - Governadora

Poder Executivo



Edição Nº. 3160

Boa Vista, terça-feira, 16 de janeiro de 2018

www.imprensaoficial.rr.gov.br

PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

FREDERICO BASTOS LINHARES

Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELO DE LIMA LOPES

Secretário de Estado Extraordinária de Gabinete Institucional

CEL QOCPM MAGALHÃES JOSÉ DAMASCENO

Secretário-Chefe da Casa Militar

DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS ARAÚJO

Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

GUSTAVO ABREU VIEIRA

Secretário de Estado de Comunicação Social

AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JÚNIOR

Procurador- Geral do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado da Educação e Desportos

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI

Secretária de Estado da Cultura

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

GIULIANA NICOLINO DE CASTRO LIMA

Secretária de Estado da Segurança Pública

Cel. RONAN MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO BASTOS LINHARES

Secretário de Estado da Saúde

GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura

GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DILSON DOMENTE INGARICÓ

Secretário de Estado do Índio

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

SUMÁRIO

Vice-Governadoria do Estado.....	1
Procuradoria Geral do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....	2
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	3
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	4
Secretaria de Estado da Fazenda.....	18
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	18
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	21
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	21
Polícia Civil.....	21
Polícia Militar.....	21
Corpo de bombeiros Militar de Roraima.....	21
Universidade Estadual de Roraima.....	22
Universidade Virtual de Roraima.....	22
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	22
Instituto de Previdência do Estado de Roraima.....	25
Instituto de Terras e Colonização de Roraima.....	26
Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima.....	27
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	27
Ministério Público de Roraima.....	27
Defensoria Pública do Estado de Roraima.....	29
Atos do Poder Legislativo.....	30
Tribunal de Contas do Estado do Estado.....	30
Prefeituras.....	30
Outras Publicações.....	30

Esta edição circula com 30 páginas

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

ROOSEVELTH MATOS DA SILVA

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras
Preço por cm de coluna.....RS: 6,00
Outras Publicações Preço por cm de coluna.....RS: 8,00

Vice-Governadoria do Estado

Vice-Governador: **Paulo César Justo Quartiero**

PORTARIA Nº. 007/2018/GAB/VICE GOVERNADORIA

O VICE GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o contido na Portaria nº 034/2017 publicado no DOE nº 3133 de 05/12/2017. RESOLVE:

Art. 1º Suspender a partir do dia 04/01/2018, as férias regulamentares da Servidora Estadual de Cargo Comissionado SABRINA ROMEIRO SILVEIRA, matrícula nº 026000012, Secretária Executiva do Vice Governador, concedida por meio da Portaria nº 034/2017, publicado no DOE nº 3133 de 05/12/2018, no período de 04/01 a 02/02/2018, referente ao exercício de 2018, ficando os 30 (trinta) dias, a serem gozados posteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Vice Governador, Boa Vista/RR, 15 de Janeiro de 2018 PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO

Vice Governador do Estado de Roraima

Procuradoria Geral do Estado

Procurador Geral: **Aurélio Tadeu Menezes Cantuária Júnior**

PORTARIA Nº 019-P/2018/GAB/ADJ/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 001-N/2015/GAB/PROGE/RR, datada de 24 de abril de 2015,

Considerando o teor expresso no MEMO 001-PGE-PROCURADORIA DE PESSOAL, de 08.01.2018.

RESOLVE,

Art. 1º Suspender o gozo do 2º e último período de férias referente ao período aquisitivo de 2016/2017 do Procurador do Estado ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA, Chefe da Procuradoria de Pessoal – FDAS-V, matrícula nº 043006049, concedidas anteriormente pela PORTARIA Nº 591-P/2017/GAB/ADJ/PGE/RR, de 27.11.2017, para serem usufruídas em data mais oportuna.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 08.01.2018.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 10 de janeiro de 2018.

do Estado de Roraima.

1.4 Os candidatos que não satisficam todos os critérios para efetivação da matrícula, conforme disposto na Lei Complementar 194/2012 e EDITAL Nº 002/2013, publicado no D.O.E nº 1988, de 11 de março de 2013, na data estipulada neste Edital, terão sua matrícula indeferida e, consequentemente, não tomarão posse no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar. 1.5 Os candidatos que auferirem direito à matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, através de liminar judicial, serão matriculados em vaga de natureza precária, conforme disposto na Lei Complementar 194/2012.

2. DA SOLENIDADE DE POSSE

2.1 O Curso de Formação de Oficiais-CFOBM, segunda turma, será realizado na Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago (APICS) e/ou em outro local próprio para o desempenho das atividades docentes Bombeiro Militar, com solenidade de posse e incorporação a ocorrer no dia 02 de fevereiro de 2018, com o cumprimento da Carga Horária do curso prevista em Projeto Político Pedagógico.

3. PRESCRIÇÕES FINAIS

3.1 As datas estipuladas neste Edital podem ser modificadas por necessidade e/ou conveniência da Administração Pública.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2018.

DORIEDSON SILVA RIBEIRO – CEL QOCBM

Comandante Geral do CBMRR

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS		
Ord. Class.	Nº Inscr.	Feminino
1 - 6º	7451940699	PATRICIA MESQUITA
2 - 7º	7451910788	CLARICE SILVA DOS SANTOS ALVES
3 - 9º	7451948600	BRUNA FLORES DE MENEZES FERNANDES
4 - 10º	7451936330	FRANKLENE CORREA LIMA
5 - 11º	7451913838	ADRIANE ROCHA FERNANDES
6 - 12º	7451933078	SAMILLE OLIVEIRA DOS SANTOS
Ord. Class.	Nº Inscr.	Masculino
1	—	ISAÍAS MAGALHÃES DOS SANTOS Processo nº 0400766-49.2017.8.23.0010
2 - 27º	7451915032	TIAGO PROCHNOW
3 - 28º	7451952431	JONASDARK ONOFRE RAMALHO
4 - 29º	7451920256	RIWSTON PABLO LOPES DE ARAUJO
5 - 30º	7451922219	RAMON RIBEIRO ALENCAR
6 - 31º	7451937903	JOSUE SAMPAIO SANTOS
7 - 32º	7451953848	WITTENBERG WILLY BARRETO SOARES
8 - 35º	7451914360	CARLOS SILVA DE SOUZA
9 - 37º	7451912872	ROGERIO DAVID DOS SANTOS SACRAMENTO
10 - 38º	7451949884	GUILHERME DE SOUSA FARIAS
11 - 39º	7451959101	PABLO LIMA DE SOUZA CRUZ
12 - 40º	7451933201	PAULO FERNANDO PESSOA MACHADO
13 - 41º	7451959048	FABRICIO PATRICIO GIANLUPI
14 - 42º	7451922991	ANDRE MARQUES LANA
15 - 43º	7451937992	JAILTON MORAIS DA SILVA
16 - 44º	7451957610	EXPEDITO GOMES FILHO
17 - 45º	7451924317	MARCELL OTAVIO DOS REIS
18 - 46º	7451938912	RENATO FELIX DE LIMA
19 - 47º	7451960149	HIGOR ALMEIDA SOUZA
20 - 48º	7451958941	MAURO PACHECO DA SILVA MS 0000 17 002814-6
21 - 49º	7451925464	ELTON BRUNNO NASCIMENTO LIMA
22 - 50º	7451958638	HUMBERTO ALVES NOGUEIRA
23 - 51º	7451908717	HAMMYSON KENNEDY ROCHA FRANÇA
24 - 52º	7451938988	ANDRE FELIPE GOMES COELHO

Universidade Estadual de Roraima

Reitor: Regys Odlare Lima de Freitas

PORTARIA Nº 019 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, com base na Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001 e no Processo nº. 17201.003/18, RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, à servidora Gisele Deprá, CPF nº 030.417.699-05, Professora, matrícula nº 2214014, de acordo com a Certidão de Nascimento, expedida em 18 de dezembro de 2017, em Boa Vista - RR.

DEPENDENTE	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Yuji Deprá Hara	Filho	13 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEMAR KLEBER FAVRETO

Vice-Reitor

PORTARIA Nº 020 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, com base na Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001 e no Processo nº. 17201.002/18, RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio natalidade, nos termos do art. 179, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, à servidora Graciele Veras Moreira Silva, CPF nº 858.853.982-91, Secretária Executiva, matrícula nº 12016008, de acordo com a Certidão de Nascimento, expedida em 28 de dezembro de 2017, em Boa Vista - RR.

DEPENDENTE	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
Marcete de Souza Silva	Filho	26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEMAR KLEBER FAVRETO

Vice-Reitor

PORTARIA Nº 021 DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Memo nº 031/18 DRH/PROGESP/UERR; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento, sem ônus para UERR e sem prejuízo em sua remuneração ao servidor Enéas Mesquita Cunha Junior, Analista de Sistemas do Quadro Efetivo da

Universidade Estadual de Roraima, CPF nº 948.289.542-87, Matrícula nº 2014004, a fim de participar do evento tecnológico Campus Party, no período de 30 de janeiro a 04 de fevereiro de 2018, em São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEMAR KLEBER FAVRETO

Vice-Reitor

Universidade Virtual de Roraima

Reitora: Júlia América Vieira Campos

PORTARIA Nº 022 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

A VICE-REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 942-P de 06/09/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA PAULA MELO FRAGA, CPF: 510.775.742-15, matrícula: 020112437, Cargo: Assessor Especial- CNES-IV, para responder pelo Controle Interno da Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2018.

ANNA MARIA GASPAS FERST

Vice - Reitora da Fundação UNIVIRR

Dec. nº 942-P de 06/09/2017

PORTARIA Nº 023 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

A VICE-REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 942-P de 06/09/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor JOSÉ EUGÊNIO CLEMENTINO GONÇALVES, CPF: 294.327.232-91, matrícula: 020110853, Motorista, o qual irá conduzir o veículo S-10, placa NAU-0857, Pró-Reitor de Planejamento e Gestão - Roosevelt Monteiro, para fazer uma visita técnica para tratar dos cursos com a UFAM, no Estado de Manaus-AM, no período de 17/01/2018 a 21/01/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA GASPAS FERST

Vice - Reitora da Fundação UNIVIRR

Dec. nº 942-P de 06/09/2017

PORTARIA Nº 024 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

A VICE-REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 942-P de 06/09/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor ROOSEVELT MONTEIRO FERREIRA, CPF: 128.118.402-06, matrícula: 020112209, Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, o qual fará uma visita técnica para tratar dos cursos com a UFAM, no Estado de Manaus-AM, no período de 17/01/2018 a 21/01/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA GASPAS FERST

Vice - Reitora da Fundação UNIVIRR

Dec. nº 942-P de 06/09/2017

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente: Gilberto Uemura

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova os critérios e os procedimentos para a classificação, implantação e a revisão periódica de segurança de barragens de acumulação de água, contenção de rejeitos e resíduos de domínio do Estado de Roraima, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.334, de 20/09/2010. Altera o artigo 4 da Instrução Normativa 001/2017.

O Presidente da Fundação Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH/RR, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência prevista pela Lei nº 547, de 23 de junho de 2006 e Decreto nº 8.122-E de 12 de julho de 2007. Considerando, a competência da FEMARH para outorgar o direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água do Estado de Roraima e em outros delegados pela União conforme Decreto nº 8.123-E de 12 de julho de 2007;

a necessidade de disciplinar e estabelecer procedimentos gerais, diretrizes técnicas e critérios para regularização de barragens já existentes, assim como disciplinar a implantação de novas barragens;

o previsto na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório e na Resolução CNRH nº 144 de 10 de julho de 2012, que estabelece diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do SNISB; e

que a construção de barragens e reservatórios dependem, prévia e obrigatoriamente, de outorga do direito de uso de recursos hídricos e licenciamento ambiental;

Resolve;

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Aprovar os critérios e procedimentos para a classificação de barragens de acumulação de água, contenção de rejeitos e resíduos de domínio do Estado de Roraima, de competência da Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - FEMARH.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se a barragens fiscalizadas pela FEMARH.

Art. 2º - Serão classificadas como dano potencial associado baixo, as barragens que:

I - Apresentem porte de reservatório e barragem menores que os valores estabelecidos para a classificação de Pequeno porte; e

II - Não apresentem a jusante núcleos urbanos, empreendimentos ou áreas de interesse ambiental relevantes, a uma distância de 4 (duas) vezes o comprimento do reservatório formado. Parágrafo único - As barragens classificadas na categoria de dano potencial associado baixo, que se enquadrem neste artigo, estão dispensadas do Plano de Segurança de Barragem.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I - altura do barramento: distância entre o ponto mais baixo da fundação da barragem e a sua crista;

II - barragem: qualquer estrutura hidráulica em um curso de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e estruturas associadas;

III - outorga: ato administrativo, mediante o qual a FEMARH autoriza o outorgado o direito de implantar e regularizar barragens, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;

IV - outorga prévia: ato administrativo mediante o qual a FEMARH autoriza o outorgado a desenvolver os estudos para implantação de barragem, assegurando volume de água e vazões de

projeto, sem, no entanto, conferir direito de uso do recurso hídrico a ser obtido com a outorga; V – outorgado: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, titular do direito de implantação e regularização de barragem, com direitos e obrigações decorrentes do ato de outorga; VI – representante legal: pessoa física designada como responsável legal perante a FEMARH por barragem que tenha o requerimento de registro ou outorga em nome de associação, condomínio, cooperativa ou qualquer outra entidade representativa; VII – requerente: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que pleiteia o registro ou outorga para implantação e regularização de barragem; VIII – reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos; IX – Volume do reservatório: É o volume total do material, líquido e/ou sólido, depositado após a construção da barragem e durante os possíveis alteamentos, nele incluindo o material de assoreamento, vinculado ou não às atividades do empreendimento. Para isto, sempre se deve tomar como base a topografia da fundação do reservatório.

X – usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos;

XI – vazão mínima remanescente: a menor vazão a ser mantida no curso de água à jusante de uma seção de controle ou de uma barragem, preservando os usos múltiplos de recursos. XII – dano potencial associado: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais;

XIII – risco: Probabilidade e severidade de um efeito adverso para a saúde, para a propriedade ou para o meio ambiente. O risco é avaliado em função das condições de implantação da barragem e da eficácia do sistema de gestão.

XIV – Porte da barragem e porte do reservatório: O porte de uma barragem é determinado pela sua altura e o porte de um reservatório é determinado pelo seu volume, conforme o Quadro 1:

Quadro 1 – Critérios para definição do porte da barragem e do porte do reservatório

Porte da Barragem	Altura da Barragem H (m)	Porte do Reservatório	Volume do Reservatório Vr (m³)
Pequeno	3 < H < 10	Pequeno	Vr < 300.000
Médio	10 <= H <= 15	Médio	300.000 <= Vr <= 3.000.000
Grande	H > 15	Grande	Vr > 3.000.000

TÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS

SEÇÃO I

Da Classificação Quanto à Categoria de Risco

Art. 4º - Para a classificação de barragens quanto à Categoria de Risco - CRI, considerar-se-á os aspectos da barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, observando-se todos os elementos especificados nos Quadros 1, 2 e 3, do Anexo 2, desta Instrução.

§ 1º - O empreendedor deverá apresentar a FEMARH todas as informações previstas no “caput” deste artigo.

§ 2º - A FEMARH aplicará a pontuação máxima para os itens não informados pelo empreendedor

SEÇÃO II

Da Classificação Quanto ao Dano Potencial Associado

Art. 5º - Os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao Dano Potencial Associado – DPA, na área afetada, são os especificados no Anexo 1, desta Instrução.

§ 1º - A época da classificação levar-se-á em consideração a condição atual de uso e ocupação do solo.

§ 2º - O empreendedor deverá apresentar a FEMARH todas as informações previstas no “caput” deste artigo.

§ 3º - A FEMARH aplicará a pontuação máxima para os itens não informados pelo empreendedor.

Art. 6º - As barragens fiscalizadas pela FEMARH serão classificadas em classes, segundo categoria de risco, dano potencial associado e volume do correspondente reservatório, em acordo com a matriz de classificação disposta na Tabela 1.

Tabela 1 – Matriz de Classificação de Barramentos de Água

Categoria de Risco	Dano potencial associado		
	Alto	Médio	Baixo
Alto	A	A	B
Médio	A	B	C
Baixo	A	B	C

§1º A classificação de risco será obrigatória para barragens que se enquadrem nas características especificadas na Lei Federal 12.334/2010 ou classificadas com Dano Potencial Associado Médio ou Alto.

§2º As barragens que armazenam rejeitos ou resíduos sólidos classificados como Classe I - Perigosos ou Classe II A - Não Inertes segundo a NBR 10.004/2004 deverão obedecer às normas da ABNT pertinentes.

§3º O empreendedor poderá solicitar revisão da classificação a que se refere o caput, devendo, para tanto, apresentar estudo comprobatório.

TÍTULO VI

DO PLANO DE SEGURANÇA

SEÇÃO I

Da Estrutura e do Conteúdo

Art. 7º - O Plano de Segurança da Barragem será composto por 4 (quatro) volumes, cujo conteúdo mínimo observará ao estabelecido no Anexo 4, desta Instrução.

Artigo 7º - A abrangência do Plano de Segurança da Barragem será definida em função da Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado, constante na Tabela 1 desta Instrução, sendo:

I – Classe A e B: Volumes I, II, III e IV

II – Classe C: Volumes I, II e IV

Parágrafo único – A FEMARH poderá determinar a elaboração do Volume III – Plano de Ação de Emergência - PAE, sempre que considerar necessário, independente da classe da barragem.

§ 1º Para barragens classificadas como categoria A, deverá ser elaborado estudo de rompimento e propagação da cheia associada.

§ 2º Barragens classificadas como A, devem ter seus Planos de Segurança elaborados em até um ano.

SEÇÃO II

Da Elaboração e Atualização do Plano de Segurança da Barragem

Art. 8º - O Plano de Segurança da Barragem deverá ser elaborado até o início da operação da barragem, a partir de quando deverá estar disponível para utilização pela Equipe de Segurança de Barragem.

Art. 9º - No caso de barragem existente, o Plano de Segurança da Barragem deverá estar disponível para utilização pela Equipe de Segurança de Barragem, após aprovação da FEMARH.

Parágrafo único - O Plano de Segurança de Barragem deverá estar disponível no local da barragem, na sede da defesa civil municipal e na sede do Empreendedor.

Art. 10º - A medida que ocorrerem as atividades de operação, monitoramento, manutenção, bem como de inspeções regulares e especiais, os respectivos registros devem ser inseridos no Volume II – Planos e Procedimentos do Plano de Segurança da Barragem -, do Anexo 4.

§ 1º - O empreendedor deverá realizar, no mínimo, uma inspeção regular a cada 02 (dois) anos.

§ 2º - O empreendedor deverá realizar as inspeções especiais sempre que ocorrer incidente com a barragem.

Art. 11º - O Plano de Segurança da Barragem deverá ser atualizado em decorrência das inspeções regulares e especiais e das Revisões Periódicas de Segurança da Barragem, incorporando

suas exigências e recomendações.

Parágrafo único – Todas as atualizações a que se refere o “caput” deverão ser anotadas e assinadas em folha de controle de alterações, que deverá fazer parte dos volumes respectivos.

TÍTULO V

Revisão Periódica de Segurança da Barragem

SEÇÃO I

Da Estrutura e do Conteúdo Mínimo

Art. 12º - A Revisão Periódica, parte integrante do Plano de Segurança da Barragem, tem por objetivo verificar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização de dados hidrológicos e as alterações das condições a montante e a jusante da barragem.

Art. 13º - As inspeções de segurança serão realizadas segundo critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01 de 13 de Março de 2017, regulamentada pela FEMARH.

Art. 14º - Altera-se o Artigo 4, Capítulo II da Instrução Normativa 001/2017 para:

Art. 15º - As inspeções de Segurança Regulares de Barragem terão periodicidade definida em função da classificação realizada pela FEMARH em termos de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado das barragens, e deverão ser realizadas pelo empreendedor durante os ciclos de inspeções, conforme periodicidades mínimas, a seguir:

I – Classe A: a cada 2 (dois) anos;

II – Classe B: a cada 4 (quatro) anos;

III – Classe C: a cada 6 (seis) anos;

§ 1º - a FEMARH poderá, mediante ato devidamente motivado, exigir inspeções de segurança regulares complementares as definidas neste artigo sempre que houver razões que as justifiquem.

§ 2º - As inspeções de segurança regulares subsequentes cuja periodicidade seja bianual ou superior deverão ser executadas em Ciclos de Inspeções distintos.

§ 3º A classificação inicial dos barramentos nos cursos d’água de domínio estadual são de responsabilidade da FEMARH, conforme artigo 7 da Legislação Federal 12.334/2010.

TÍTULO VI

Disposições Finais

SEÇÃO I

Da Qualificação do Responsável pela Elaboração do Plano de Segurança da Barragem e pela Revisão Periódica de Segurança da Barragem

Art. 16º - O responsável técnico pela elaboração do Plano de Segurança de Barragem e pela Revisão Periódica deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com atribuições profissionais para projeto, construção, operação ou manutenção de barragens, compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

§ 1º - O Plano e a Revisão Periódica de Segurança de Barragem deverão ser realizados por equipe multidisciplinar com competência nas diversas especialidades que envolvam a segurança de barragem,

§ 2º - A equipe mencionada no “caput”, deste artigo poderá ser formada por integrantes do quadro de pessoal do empreendedor ou pertencer a empresa externa contratada para esse fim.

SEÇÃO II

Dos Pré-Requisitos

Art. 17º - Para atendimento desta Instrução Normativa, as barragens deverão estar devidamente cadastradas e outorgadas pela FEMARH.

Art. 18º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - O empreendedor deverá efetuar junto ao Conselho Profissional competente o registro dos projetos de engenharia, de execução de obras e relatórios técnicos das barragens existentes nas suas instalações industriais, e apresentar ao órgão ambiental competente cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, com identificação dos profissionais responsáveis pelo projeto, obra ou serviço.

Art. 20º - Os proprietários do empreendimento são responsáveis pela implantação de procedimentos de segurança nas fases de projeto, implantação, operação, fechamento das barragens decorrentes de suas atividades.

Art. 21º - As atividades dos órgãos com atribuições de fiscalização não eximem os proprietários de empreendimentos da total responsabilidade pela segurança das barragens e reservatórios existentes nos seus empreendimentos, bem como das consequências pelo seu mau funcionamento.

Art. 22º - Os proprietários de empreendimentos que possuem barragens de contenção de rejeitos, de resíduos ou reservatórios de água, que ainda não atenderam ao disposto nesta Instrução, deverão enviar a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima, até o dia 31 de janeiro de 2018, o Formulário para Cadastro de Barragens contido no Anexo 5, devidamente preenchido.

§ 1º: Os empreendedores que já preencheram o Formulário para Cadastro de Barragens contido no Anexo 5, deverão complementar as informações relativas aos itens 2, 6, 10 e 11 do referido formulário, enviando-as a Fundação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima no prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º: O não atendimento da solicitação de informações previstas no caput deste artigo sujeitará o empreendimento à penalidade previstas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 49.

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu atual estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

Volume Total do Reservatório (a)	Potencial de perdas de vidas humanas (b)	Impacto ambiental (c)	Impacto socioeconômico (d)
Pequeno < 300.000 m³ (1)	INEXISTENTE (não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/transitando na área afetada a jusante da barragem) (b)	SIGNIFICATIVO (área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (c)	INEXISTENTE (não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (d)

<p>Medio 300.000 m² a 3 milhões m² (2)</p>	<p>POUCO FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)</p>	<p>MUITO SIGNIFICATIVO (área afetada da barragem apresenta interesse ambiental relevante ou protegida em legislação específica) (5)</p>	<p>BAIXO (existe pequena concentração de instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura na área afetada da barragem ou instalações portuárias ou serviços de navegação) (4)</p>
<p>Grande 3 a 20 milhões m² (3)</p>	<p>FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas) (8)</p>	-	<p>ALTO (existe grande concentração de instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais, de infraestrutura e serviços de lazer e turismo na área afetada da barragem ou instalações portuárias ou serviços de navegação) (8)</p>
<p>Muito Grande > 20 milhões m² (5)</p>	<p>EXISTENTE (existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas) (12)</p>	-	-
Pontuação	Pontuação	Pontuação	Pontuação

§ 2º No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 23º - A FEMARH procederá à consolidação, tratamento dos dados e classificação das barragens, baseada nas informações do Formulário para Cadastro de Barragens e em conformidade com os critérios de classificação definidos nesta Instrução.

§ 1º O prazo anual para conclusão dos trabalhos pela FEMARH será de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Instrução.

§ 2º A FEMARH deverá estabelecer critérios para a delimitação da área a jusante da barragem.

§ 3º: Após a classificação das barragens a FEMARH comunicará ao empreendedor quanto às providências necessárias para a adequação dos procedimentos de segurança a serem adotados em cada barragem, conforme os requisitos previstos nesta Instrução, estabelecendo inclusive os prazos para sua implementação.

Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2017.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Presidente Interina da FEMARH

Anexo 1

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA (ACUMULAÇÃO DE ÁGUA)

Confiabilidade das Estruturas e Extravassuras (g)	Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Percolação (i)	Deformações e Recalques (j)	Deterioração dos Taludes / Paramentos (k)	Eclusa (*) (l)
Estruturas civis e hidroelétricas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	Estruturas civis e dispositivos hidroelétricos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	Inexistente (0)	Inexistente (0)	Não possui eclusa (0)
Estruturas civis e hidroelétricas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência / canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente. (4)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroelétricos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação (4)	Unidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabelecidas e/ou monitoradas (3)	Existência de trinças e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo (1)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	Estruturas civis e hidroelétricas bem mantidas e funcionando (1)
Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroelétricos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação / canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroelétricos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação / canais ou vertedouro (tipo soleira livre) obstruídos ou com estruturas danificadas (10)	Unidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras com carregamento de material ou com vazão crescente (8)	Existência de trinças e abatimentos de impacto considerável gerando ou necessidade de estudos adicionais ou monitoramento (5)	Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, presença de necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroelétricos com problemas identificados e com medidas corretivas em implantação (2)
Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroelétricos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação / canais ou vertedouro (tipo soleira livre) obstruídos ou com estruturas danificadas (10)	-	Surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras com carregamento de material ou com vazão crescente (8)	Existência de trinças, abatimentos ou escorregamentos expressivos, com potencial de comprometimento da segurança (8)	Depressões acentuadas nos taludes, escorregamentos, sulcos profundos, com potencial de comprometimento da segurança (7)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroelétricos com problemas identificados e com medidas corretivas em implantação (4)
Pontuação	Pontuação	Pontuação	Pontuação	Pontuação	Pontuação

DPA = Σ (a até d):

Anexo 2

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (ACUMULAÇÃO DE ÁGUA)

1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS – CT

Altura (a)	Comprimento (b)	Tipo de Barragem quanto ao material de construção (c)	Tipo de fundação (d)	Idade da Barragem (e)	Vazão de Projeto (f)
Altura ≤ 2m (0)	comprimento ≤ 200m (2)	Concreto convencional (1)	Rocha sã (1)	entre 30 e 50 anos (1)	CMP (Ciecia Máxima Provável) ou Decimilinar (5)
2m < Altura < 10 m (3)	Comprimento > 200m (3)	Alvenaria de pedra / concreto ciclópico / concreto rolado - CCR (2)	Rocha alterada dura com tratamento (2)	entre 10 e 30 anos (2)	Milênar (5)

10 m ≤ Altura ≤ 15 m (2)	-	Terra homogênea /encrocamento / terra encrocamento (3)	Rocha alterada sem tratamento /rocha alterada fraturada com tratamento (3)	entre 5 e 10 anos (3)	TR = 500 anos (8)
Altura > 15m (3)	-	-	Rocha alterada mole / saprolito / solo compacto (4)	< 5 anos ou > 50 anos ou sem informação (4)	TR < 500 anos ou Desconhecida / Estado não confiável (10)
-	-	-	Solo residual / aluvião (5)	-	-
Pontuação	Pontuação	Pontuação	Pontuação	Pontuação	Pontuação

CT = Σ (a até f):

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (ACUMULAÇÃO DE ÁGUA)

2 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC

EC = Σ (g até l):

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (ACUMULAÇÃO DE ÁGUA)

3 - PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS

Existência de documentação do projeto (n)	Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança da Barragem (o)	Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (q)	Relatórios de inspeção de segurança com análise e interpretação (r)
Projeto executivo e "como construído" (0)	Possui estrutura organizacional com técnico responsável pela segurança da barragem (0)	Possui e aplica procedimentos de inspeção e monitoramento (0)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	Emite regularmente os relatórios (0)
Projeto executivo ou "como construído" (2)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	Não (6)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)
Projeto básico (4)	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem (8)	Possui e não aplica procedimentos de inspeção e monitoramento (5)	-	Não emite os relatórios (5)
Anteprojeto ou Projeto conceitual (6)	-	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	-	-
Inexiste documentação de projeto (8)	-	-	-	-
Pontuação	Pontuação	Pontuação	Pontuação	Pontuação

PS = Σ (n até r):

Anexo 3

QUADRO PARA CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA

Nome da Barragem	Nome do Empreendedor	Data	Categoria de Risco	Pontos
1		Características Técnicas (CT)		
2		Estado de Conservação (EC)		
3		Plano de Segurança de Barragens (PS)		
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS				
Faixas de Classificação		CATEGORIA DE RISCO		CRI
ALTO		> = 60 ou EC > = 8 (*)		
MEDIO		35 a 60		
BAIXO		< = 35		
(*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo responsável da barragem.				
DANO POTENCIAL ASSOCIADO			Pontos	
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO			DANO POTENCIAL ASSOCIADO	
ALTO			> = 16	
MEDIO			10 < DPA < 16	
BAIXO			< = 10	
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:				
CATEGORIA DE RISCO		Alto / Médio / Baixo		
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Alto / Médio / Baixo		

Matriz da Categoria de Risco e Dano Potencial Associado (Tabela 1)

Classe:

A B C

Assinatura do Empreendedor

RG.: / CPF: _____

ANEXO 4

Conteúdo mínimo de Plano de Segurança de Barragem

Volume I – Informações gerais

1. Informações gerais

1.1. Identificação do Empreendedor

1.2. Histórico do Empreendimento e sua finalidade

1.3. Caracterização do Empreendimento

- 1.4. Ficha Técnica do Empreendimento
 1.5. Indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes
 1.6. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe técnica de segurança da barragem
 1.7. Declaração da classificação da barragem quanto à categoria de risco e dano potencial (Anexo I e seus quadros)
 2. Documentação Técnica e Legal
 2.1. Projetos existentes
 2.2. "Como construído" (As Built)
 2.3. Licenças Ambientais, outorgas e demais Autorizações Legais
 Volume II – Planos e Procedimentos
 1. Para Barragens com vertedouros operados com comportas
 1.1. Plano de operação das comportas
 1.1.1. Regra operacional
 1.1.2. Procedimentos para atendimento às regras operacionais definidas pelo empreendedor ou por entidade responsável
 1.2. Planejamento das manutenções
 1.3. Plano de monitoramento e instrumentação
 1.4. Planejamento das inspeções de segurança da barragem
 1.5. Cronograma de testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos
 1.6. Registros de operação, manutenção, monitoramento e instrumentação
 1.7. Fichas e relatórios de Inspeção de Segurança de Barragens, acompanhado de relatório fotográfico.
 2. Para Barragens com vertedouros de superfície de Soleira Livre (sem comportas)
 2.1. Planejamento das manutenções
 2.2. Plano de monitoramento e instrumentação
 2.3. Planejamento das inspeções de segurança de barragem
 2.4. Fichas e Relatórios de Inspeções de Segurança de Barragem, acompanhado de relatório fotográfico.
 Volume III – Plano de Ação de Emergência – PAE
 1. Identificação e análise das possíveis situações de emergência
 2. Procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento ou de condições potenciais de ruptura da barragem
 3. Procedimentos preventivos e corretivos a serem adotados em situações de emergência, com indicação do responsável pela ação
 4. Estratégia e meio de divulgação e alerta para as comunidades potencialmente afetadas em situação de emergência
 Volume IV
 Tomo 1 – Revisão Periódica de Segurança da Barragem
 1. Resultado de inspeção detalhada e adequada do local da barragem e de suas estruturas associadas, acompanhado de relatórios fotográfico e filmagem descrevendo a situação da barragem.
 2. Reavaliação da segurança hidrológica do Barramento
 3. Reavaliação do PAE, quando for o caso
 4. Revisão dos relatórios das revisões periódicas de segurança de barragens anteriores
 5. Relatório final do Estudo, acompanhado do relatório fotográfico da situação atual do barramento e de vídeo descrevendo as correções e manutenção realizada.
 Tomo 2 – Resumo Executivo
 1. Identificação da barragem e empreendedor;
 2. Identificação do autor do trabalho;
 3. Período de realização do trabalho;
 4. Listagem dos estudos realizados;
 5. Conclusões;
 6. Recomendações;
 7. Plano de ação de melhoria e cronograma de implantação das ações indicadas no trabalho
ANEXO 5 FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE BARRAGENS

CADASTRO DE BARRAGENS DE REJEITO, DE RESÍDUOS E DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA									
1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO									
Empresa/Proprietário:									
Endereço (rua, av., n°):									
Denominação da barragem:									
Possui Processo no FEMARH: () Não () Sim (informar o número):									
Município:					Gleba:				
Coordenadas geográficas (latitude/longitude)(Datum Sirgas 2000)					Coordenadas geográficas (UTM)				
O:	G:	M:	S:	X:	Y:				
N:	G:	M:	S:	Fonte:	Ano:				
Telefone para contato: () Fax: () Correio eletrônico:									
Bacia hidrográfica: Sub bacia:									
Curso d'água mais próximo:									
2 - TIPO DE BARRAGEM () Rejeito () Resíduo Industrial () Reservatório de Água									
3 - SITUAÇÃO									
Projeto ()		Construção ()		Operação ()		Alteamento ()		Abandono ()	
Início de operação ou previsão: / /					Final de operação ou previsão: / /				
4 - TIPO DE MATERIAL CONSTRUTIVO DA BARRAGEM / RESERVATÓRIO									
Terra não compactada ()		Terra compactada ()		Rejeito compactado ()		Rejeito não compactado ()			
Rejeito ciclonado na crista ()		Enrocamento filtrante ()		Enrocamento com vedação de terra ()					
Outro tipo () Descrição sumária									
5 - TIPO DE ALTEAMENTO									
Sem ()		Montante ()		Jusante ()		Eixo ()		n° de etapas de alteamento ()	
Descrição sumária:									
6 - TIPO DE REJEITO/RESÍDUO ARMazenado									
Tipo de minério:					Beneficiamento:				
Tipo de resíduo:									
Granulometria (top size - %)		<10# ()		<40# ()		<100# ()		<200# ()	
<400# ()									
Classificação do rejeito/ resíduo: classe					Perigoso ()		Não inerte ()		Inerte ()
Produtos químicos utilizados:					Produtos químicos agressivos				
7 - SISTEMA DE LANÇAMENTO DO REJEITO/RESÍDUO									
Tubulação/bombado ()		Calha/canal ()		Tubulação por gravidade ()		Talvegue natural ()			
Equipamento terraplanagem ()					Outro ()				
8 - TIPO DE VERTEDOURO									
Adução/soleira:		Tulipa ()		Ogiva ()		Canal ()		Poço ()	
Canal lateral ()		Outro ()							
Calha:		Revestida ()		Sem revestimento ()		Galeria ()		Escada ()	
Tubo envelopado ()		Outro ()							
Dissipação:		Viga de impacto ()		Dissipação natural ()		Resalto hidráulico ()		Escada ()	
Salto de esqui/fossa de erosão ()					Outro ()				
9 - TIPO DE ESTRUTURA DE DESVIO									
Bombeamento ()		Canal ()		Galeria ()		Tubo envelopado ()		Outro ()	

10- FICHA TÉCNICA DA BARRAGEM		
Área da bacia de drenagem: (m²)	Área do reservatório: (m²)	
Altura máxima final (m):	Altura máxima atual (m):	
Comprimento final da crista (m)	Comprimento atual da crista (m)	
Volume total final do aterro da barragem	Volume total atual do aterro da barragem (m³)	
Volume final do Reservatório: (Vr em m³)	Volume atual do Reservatório: (Vr em m³)	
Descarga máxima do vertedouro (m³/seg):		
11- SITUAÇÃO DA ÁREA AJUSTANTE		
Ocupação Humana (No. de habitantes):	Interesse ambiental(descrever):	
Instalações / Atividades econômicas (descrever):		
12- DESENHOS BÁSICOS NECESSÁRIOS		
Planta arranjo geral	Barragem: seção transversal típica	Seção longitudinal pelo eixo
Instrumentação:		Vertedouro - seção longitudinal pelo eixo
13- RESPONSABILIDADES PELA BARRAGEM E PELO EMPREENDIMENTO		
Projeta da barragem: Nome:	Registro profissional:	
Construtor da barragem: Nome:	Registro Profissional:	
Responsável Técnico pelo preenchimento deste Cadastro: Nome: Assinatura:	Registro Profissional: Local e data:	
Responsável Legal pelo empreendimento (indústria ou mineração): Nome: C.P.F.: Assinatura:	Registro Profissional: Local e data:	

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Presidente: **Ronaldo Marcílio Santos (interino)**

ATA DA 222ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA – CEP

Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência – CEP realizada no dia 12 de dezembro de 2017, às 14h08min, para tratar de assuntos relacionados ao IPER. Registra-se ainda a presença do Diretor-Presidente do IPER, Sr. Carlos Praia e do Diretor Financeiro, Sr. Gabriel Sanches Bussad. Assuntos em pauta na forma a seguir: 1. Leitura e aprovação da ata da reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2017; 2. Apresentação FI RECUPERAÇÃO BRASIL via conference call - O Sr. Jaime, representante da BRZ Investimentos apresentou a equipe ao Conselho e fez um breve histórico da atuação da BRZ no FI Recuperação Brasil. Logo após abordou assuntos sobre: Composição dos ativos que compõem a carteira do fundo (59,95% Crédito Privado, 21,81% Títulos Públicos, 0,51% Caixa e 17,73% Bloqueio Judicial); Rentabilidade e evolução do Patrimônio Líquido. Conforme o representante da BRZ, o compromisso dos gestores desde que assumiram o Fundo é não comprar nenhum crédito privado e todo valor que for recuperado será devolvido para o investidor. E se o investidor quiser investir em crédito privado existem outras opções mais apropriadas de serem apoiadas. Apresentou também uma visão geral dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e uma comparação entre o valor que está na Carteira (R\$ 173.499.600,52) e o valor que está em disputa judicial (R\$ 94.860.916,94). Informou ainda que o Fundo pagou em agosto as movimentações que já estavam programadas antes de ser declarado seu fechamento para resgates, respeitando o prazo de 730 dias e que a BRZ Investimentos está finalizando plano para amortização do caixa excedente atual, que será realizada de forma proporcional para todos os cotistas do Fundo. Após, falou do histórico, status e próximos passos de cada um dos ativos, conforme a seguir. Tipo de ativo: Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Letras Financeiras (LF) - Banco Rural - Em agosto de 2013 foi decretada liquidação extrajudicial do Banco Rural; Atualmente aguarda-se a alienação dos ativos, bem como a consolidação do quadro-geral de credores. Medidas Judiciais: Impugnação das CDBs e Alienação parcial da Carteira de crédito da massa falida. O Sr. Gabriel Sanches, solicitou aos representantes da BRZ que fosse feito um levantamento em relação as massas falidas pra que se tenha conhecimento onde o Instituto está na ordem de prioridade pra receber o recurso em relação a cada um dos ativos que o mesmo está pleiteando. CDB – Banco PAN - O caso do Banco Pan consiste em três CDB's, o CDB 1 teve seu vencimento em junho de 2015, e foi integralmente quitado pelo banco. Contudo, este CDB tem sua titularidade contestada pelo credor original, e os recursos estão depositados judicialmente até que o processo seja resolvido. CDB 2 e 3 - Banco PAN – Em janeiro/2012 foi distribuída ação na qual o Banco Panamericano pede a nulidade de diversos CDBs emitidos pelo banco; Os dois certificados (CDB 2 e CDB 3) ainda estão vigentes, e tem seu vencimento em dezembro de 2020; Em 06.4.2017, expedição de Ofício ao Banco Bradesco solicitando a identificação de quem são os atuais detentores dos CDBs que se encontram no Fundo de Investimento Diferencial Renda Fixa Longo Prazo. LF – BMDG - A emissão de LF do Banco BMDG existente na carteira foi realizada em oferta pública com esforços restritos e tem seu pagamento integral no vencimento; O Banco apresenta adequada condição de liquidez. CCI - Stiebler Arquitetura - Em 2014 foi iniciado o processo de execução; Está em fase de obtenção de documentos da operação. Apresentou ainda um resumo das alterações do mês, entre outros assuntos. O Sr. Gabriel Sanches, Diretor Financeiro do IPER, perguntou aos representantes da BRZ Investimentos até que ponto vale a pena continuar no fundo pagando taxas e aguardando a recuperação do mesmo e se vale a pena liquidar ou não? O representante da BRZ, disse que tem bastante valor recuperar o fundo e que supera de maneira muito objetiva o valor da taxa de gestão que é cobrada, porém se verificarem que não existe nenhuma chance de realização que justifiquem manter o fundo, provavelmente irão sugerir a liquidação do mesmo. Quanto as garantias dos ativos, o Sr. Jaime, disse que estão fazendo um trabalho apurado para entenderem qual o valor atual dessas garantias para tentar alguma recuperação nesses ativos. Nada mais havendo a tratar, o presidente do CEP, Marlisson Lobato, agradeceu a presença de todos. Em seguida, às 15h24min, declarou encerrada a reunião. Sendo que eu, Chelra Lima Peixoto, secretária deste CEP, lavrei a presente ata, assinada por mim, pelos membros deste Conselho, nominados e referenciados a seguir:
MARLISSON CAJADO LOBATO
 Representante Titular dos Servidores Ativos/ Presidente do CEP
ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA
 Representante Titular do Governo do Estado
HERBENIA CELI BANTIM MARQUES FERREIRA
 Representante Titular do Governo do Estado
EMILCY MATOS DO NASCIMENTO
 Representante Titular da Sociedade Civil
KENNEDY CAVALCANTE MACHADO
 Representante Titular dos Aposentados e Pensionistas

ATA DA 223ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA – CEP

Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência – CEP realizada conjuntamente com o Conselho Fiscal na sede do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, no dia 12 de dezembro de 2017, às 15h39min, para tratar de assuntos relacionados ao IPER. Os